



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 40.234/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº. 1321127-258/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.080/2013.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS – SES/SUS-MG, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº 4143 Edifício Minas 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, bem como do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ: 03.133.408/0001-20 neste ato representado por seu Secretário, Sr. ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, a seguir denominada CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD, por intermédio da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.361/0001-50, com sede na rua Av. Antônio Carlos nº 6627 – Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº M 994-740 e CPF nº. 011.285.586-53, a seguir denominado CONTRATADO, resolveram celebrar o presente Contrato que se regerá em consonância com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, de acordo com as condições e legislações pertinentes, e, Cláusulas seguintes:

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- O presente contrato originou-se da licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 080/2013 - Processo Administrativo sob o nº. 1321127-258/2013.
- Prazo do contrato: 12 (doze) meses
- Valor total estimado do contrato: R\$ 550.120,48 (Quinhentos e cinquenta mil cento vinte reais e quarenta e oito centavos).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Desenvolvimento institucional e pesquisa observatório de custos em saúde: Inovação em tecnologias de gestão de custos, econômicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 - Os serviços identificados na Cláusula Primeira deverão ser executados mediante autorização expressa em "Ordem de Serviço" específica, emitida pela CONTRATANTE, após apresentação pela CONTRATADA da Proposta do Cronograma Físico.

2.1 - Uma vez emitida a Ordem de Serviço, a execução das ações ali consignadas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

2.2 - A execução do objeto deverá, ainda, observar o disposto nos Termo de Referência e Proposta Comercial e Anexo que são parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3 - A CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto por meio da SRAS/Diretoria de Sistema Logístico e de Apoio às Redes.

3.1 – A CONTRATADA franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (auditoria e controladoria) ou autoria delegada a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente a este Contrato, quando em missão de fiscalização ou autoria.





#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1- São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1- Executar ações necessárias à consecução do objeto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das atividades.
- 4.1.2 - Alocar recursos humanos necessários e suficientes ao bom e regular desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.
- 4.1.3 - Acatar e respeitar as normas administrativas da CONTRATANTE no decurso do desenvolvimento dos serviços.
- 4.1.4 - Cumprir rigorosamente o objetivo definido na Cláusula Primeira, dentro do padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.
- 4.1.5 - Apresentar, sempre que solicitado, o relatório técnico dos serviços desenvolvidos.
- 4.1.6 - Solicitar a prorrogação da vigência deste Contrato, quando necessária e, devidamente justificada, com um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.
- 4.1.7 - Responder por eventuais demandas administrativas ou judiciais, em decorrência da execução do objeto.
- 4.1.8 - Manter sigilo acerca dos conhecimentos e informações técnicas de caráter confidencial existentes e/ou postas a sua disposição.
- 4.1.9 - Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;
- 4.1.10 - Responder pelo pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do Contrato, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico formulado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos, assim como encargos das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros contra acidentes, etc., relativos aos trabalhos contratados.
- 4.1.11 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 4.1.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou subordinados.
- ##### 4.2- São obrigações da CONTRATANTE:
- 4.2.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à fiel execução dos serviços.
- 4.2.2 - Notificar à CONTRATADA das irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para as correções.
- 4.2.3 - Cumprir os prazos e compromissos assumidos.
- 4.2.4 - Garantir os recursos financeiros para execução dos serviços especializados devidamente validados.
- 4.2.5 - Acompanhar, supervisionar, avaliar os serviços executados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

- 5.1 - A CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias após a data de recebimento das Notas Fiscais/Faturas para a devida validação.
- 5.2 - A CONTRATADA emitirá fatura com os valores correspondentes previstos na Cláusula Sexta.
- 5.3 - Representando a CONTRATANTE assinarão as referidas Faturas, habilitando a sua imediata execução, a Superintendência de Gestão e Superintendência de Planejamento e Finanças.
- 5.4 - A CONTRATADA deverá emitir as faturas e entregá-las à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo previsto no item 5.1 para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE, para que sejam providenciados pela Superintendência de Planejamento e Finanças a liquidação e o pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O valor total dos serviços técnicos especializados para atender à demanda da Cláusula Primeira é de **R\$ 550.120,48 (Quinhentos e cinquenta mil cento vinte reais e quarenta e oito centavos)**.
- 6.1.1 – O valor será pago em doze parcelas mensais iguais de **R\$ 45.843,37 (Quarenta cinco mil oitocentos quarenta três reais e trinta sete centavos)**.





## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

6.2 - O montante correspondente ao serviço previsto na Cláusula Primeira dar-se-á mediante observância do cronograma de desembolso e critérios de aceitação.

6.3 - O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil - agência nº 3610-2, conta corrente nº 650.500-7, através do SIAD/MG:

6.4 - A liquidez das respectivas obrigações só ocorrerá a partir da emissão das Notas Fiscais/Faturas previstas na Cláusula Quinta e que deverão consagrar os valores ajustados para cada serviço contratado.

6.5 - Os serviços serão remunerados conforme as disposições desta Cláusula e a Planilha de Composição de Custos/ Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA que é parte integrante deste Contrato.

6.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.7 - Havendo necessidade de providências por parte da contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.

6.8 - As Faturas devidamente atestadas por 02(dois) servidores da SRAS/Diretoria de Sistema Logístico e de Apoio às Redes, e conferidas pela à Gerência de Compras, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

**6.9 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.**

6.10 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome da CONTRATADA, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura.

6.11 - Em caso de providências complementares por parte da Contratada, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

6.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, "pro rata die", desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 6.9. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.

6.13 - Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela contratante.

6.14 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a contratante notificará por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções.

6.14.1 - Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo da CONTRATADA, dos documentos exigidos, já corrigidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ser este Contrato, prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite legal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1 - Sobre todas as informações e dados aos quais tenha a CONTRATADA acesso, deverá ser mantido absoluto sigilo, salvo as hipóteses do item seguinte.

8.1.1 - Não será considerada informação sigilosa aquela que:

a) seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

b) seja expressamente identificada pela CONTRATANTE como "NÃO SIGILOSA".

8.2 - A inobservância das vedações é de inteira responsabilidade da CONTRATADA que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, bem como ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiro prejudicado.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO





## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita e prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas no item seguinte.

9.1.1. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE quitará as obrigações financeiras derivadas das despesas que a CONTRATADA já houver realizado para a execução dos serviços.

9.2. São motivos ensejadores da rescisão, além daqueles arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) Em virtude de interesse público, por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) Em caso de mora e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas, independentes de aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei.

9.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão, será o Contrato rescindido mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

9.4. Ocorrendo rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até essa data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão.

9.5. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente Contrato quando ocorrer, dentre outras hipóteses legais, as seguintes:

- a) razões de relevante interesse público, com as devidas justificativas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, instauração de insolvência civil (falência) da CONTRATADA.

9.6. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.7. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.8. A alteração social ou modificação da estrutura da empresa, desde que não cause prejuízo à execução do Contrato, não ensejará a rescisão deste Instrumento.

9.9. A rescisão do Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE a autoriza valer-se das prerrogativas instituídas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

9.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato conforme Dotações Orçamentárias estão consignadas no orçamento de 2009 da CONTRATANTE ou suas sucedâneas no orçamento subsequente.

- 4291.10.301.237.4391.0001 - 339039 - 10.1 - Tesouro
- 4291.10.121.239.4243.0001 - 339039 - 10.1 - Tesouro

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-se às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - Multa:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias.





## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 11.1.3 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos;
- 11.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 11.3.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.4 - A CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001.
- 11.5 - Os valores referentes às multas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação ou ainda poderão ser descontados nas Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento ou cobrado via judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

- 12.1 - Os tributos e taxas que gravem ou venham gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte que, por força de lei, couber seu recolhimento.
- 12.1.1 – Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da CONTRATADA, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme Decreto Municipal n. 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 13.1 - É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

- 14.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos seguintes:
- a) ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico
- b) ANEXO II - Proposta Comercial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1 - Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito e dirigidas aos seguintes endereços:

#### CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143 - Edifício Minas 13º andar  
Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG  
CEP 31.630-900  
Contatos: [telma.braga@saude.mg.gov.br](mailto:telma.braga@saude.mg.gov.br) Telefone: (31) 3916-0676

#### CONTRATADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD  
Av. Antônio Carlos nº 6627, 2º andar – Pampulha, Belo Horizonte/MG  
CEP 31270-901

- 15.2) Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.





## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL

16.1 – Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, fica designado como fiscal do contrato o servidora **Telma Braga Orsini – MASP 304.753-7**.

16.2 - As deliberações do fiscal acima designado são suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato.

16.3 – Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução.

16.4 – A CONTRATADA designará um responsável no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, igualmente, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE, e às suas expensas, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", nos termos da Lei nº 8.666/93 e subseqüentes alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 - O presente Contrato tem seu amparo legal no Processo nº 1321127-258/2013, Dispensa de Licitação nº 080/2013, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

19.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco, define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato.





## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

19.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

19.3 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

19.3.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

19.4 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.2 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

20.3 - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das obrigações pendentes:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; e

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

20.4 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.5 - O presente instrumento de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será, obrigatoriamente, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais para registro e exame de legalidade das despesas dele decorrentes.

20.6 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".





## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

20.7 – Na utilização de recursos federais, desde já, fica ciente a CONTRATADA quanto ao livre acesso a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato por servidores do sistema interno e externo (auditoria, controladoria), ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar quando em missão de fiscalização ou auditoria.

20.8 - A eventual publicidade de obras ou de quaisquer outros atos executados em função deste Contrato, ou que a ele tenham relação, terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no projeto básico.

20.8.1 - É vedada publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2013.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Francisco Antônio Tavares Junior*  
*Secretário-Adjunto*  
*Secretaria de Estado de Saúde - MG*

---

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**  
**GESTOR DO SUS/MG**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD

  

---

**JOSE ALBERTO MAGNO DE CARVALHO**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

FISCAL DO CONTRATO

  

---

**TELMA BRAGA ORSINI**  
**MASP 304.753-7**

